ARECER SOBRE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PNAB IGARAÇU DO TIETÊ

Recorrente: Centro de Formação da Criança e do Adolescente de Igaraçu do Tietê – Projeto Vida
Responsável: Clodoaldo Aparecido Costa – CPF 120.086.128-05
Projeto: CONSTRUARTE – Festival de Artes e Sarau Artístico 2026
Categoria: A – R$ 12.000,00

ANÁLISE

O recorrente alega erro material sanável no preenchimento da ficha técnica, sustentando que o projeto de fato possui 8 (oito) integrantes, número suficiente para atender à exigência mínima de 6 (seis) integrantes prevista no edital, e requer a substituição do Plano de Trabalho originalmente inscrito por uma versão corrigida, juntada apenas nesta fase recursal.

O pedido não comporta acolhimento.

O Edital de Chamamento Público nº 01/2026 não prevê, em nenhuma de suas etapas, a abertura de diligência para saneamento, complementação ou correção de informações da ficha técnica ou do Plano de Trabalho após o encerramento do prazo de inscrições. O item 3 do edital estabelece taxativamente que **"o agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto"**, não havendo previsão de retificação de dados do projeto na fase recursal.

Admitir a juntada de uma equipe técnica corrigida nesta fase equivaleria, na prática, a permitir a apresentação de um novo Plano de Trabalho após a etapa de seleção, o que é vedado pelo edital e violaria o princípio da **isonomia** entre os concorrentes. Todos os demais projetos que não comprovaram, na ficha técnica originalmente inscrita, o número mínimo de integrantes exigido para a categoria, foram igualmente desclassificados, sem que lhes fosse oportunizada complementação ou correção posterior. Conceder tratamento diverso ao presente recorrente representaria quebra de isonomia em relação aos demais agentes culturais que se sujeitaram, nas mesmas condições, à regra de inscrição.

Ademais, o próprio recurso, ao inserir novo integrante (Coordenador Geral) e reorganizar a equipe apresentada, não corrige um mero erro de digitação ou formatação, mas altera a composição da equipe do projeto, o que extrapola os limites do que se admite como erro material sanável nesta fase.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em respeito ao princípio da isonomia entre os agentes culturais inscritos, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, mantendo-se a desclassificação do projeto CONSTRUARTE – Festival de Artes e Sarau Artístico 2026.

Igaraçu do Tietê, 11 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
GABRIELA CONSTANCIO SILVANO
Data: 11/09/2026 14:41:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Gabriela Constâncio Silvano

Documento assinado digitalmente
POLIANA GOMEZ BRASIL
Data: 11/09/2026 12:34:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Poliana Gomez Brasil